



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2005.

“Dispõe sobre a criação de função gratificada e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São José da Barra/MG aprovou e eu, José Donizete Vilela, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei complementar.

Art. 1º - Fica criada a Função Gratificada, para os servidores que acumularem às suas atribuições de carreira, as funções inerentes e de responsabilidade da Comissão de Controle Interno do Município, conforme Lei nº 177, de 22 de junho de 2004.

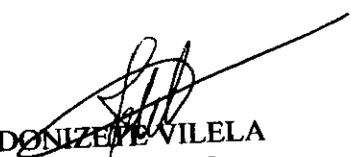
Art. 2º - A designação será procedida por portaria.

Art. 3º - A gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei, será correspondente a um salário mínimo por mês, e será paga a cada um dos membros da Comissão do Controle Interno.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente e dos posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Barra/MG, 24 de Outubro de 2005.


JOSÉ DONIZETE VILELA
Prefeito Municipal